



Câmara Municipal de Varginha

Portaria Nº 32/2020

ALTERA, EXCEPCIONALMENTE, OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA.

A Presidente da Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e as previstas excepcionalmente no Decreto 04/2020, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a doença chamada de COVID-19 é uma família do CORONAVÍRUS que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços público;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Varginha.

Parágrafo único. As normas de que trata esta Portaria terão vigência até decisão em contrário da Mesa Diretora.

Art. 2º Apenas terão acesso à sede da Câmara Municipal de Varginha e seus respectivos anexos, Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais da imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito municipal e empregados que prestam serviços para este Poder Legislativo, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

Parágrafo único. Fica facultado o funcionamento da Câmara Municipal com as portas fechadas para o acesso ao público.

Art. 3º Fica suspenso por 30 (trinta) dias a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos que não estejam diretamente relacionados às atividades do Plenário e das Comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, sessões especiais abertas, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e/ou Partidos Políticos e visitação.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de Vereadores e Servidores.

Art. 5º Os Vereadores, Servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes na lista do Ministério da Saúde, poderão ser afastados por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I – Presidência, no caso de Vereador;

II – A respectiva chefia imediata, no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação para a Diretora Geral para as demais providências e;

III - No caso de chefe imediato, comunicar diretamente à Diretora Geral da Câmara.

Parágrafo único. O afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime precário, não caracterizado como folga e sim como medida de prevenção, devendo estar sempre atentos às necessidades da Câmara.

Art. 6º Fica sob responsabilidade da Diretora geral da Câmara elaborar escala de revezamento entre os servidores e colaboradores, sempre observando que os setores e/ou departamentos não fiquem desguarnecidos de técnicos e procurando manter no máximo 50% (cinquenta por cento) de pessoas no recinto da Câmara Municipal.

Art. 7º A Presidência poderá adotar outras medidas administrativas necessárias, inclusive suspensão de apresentação de proposições dos Vereadores, se necessário for a redução de número de servidores no recinto da Câmara Municipal.

Art. 8º A Diretoria Geral deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa.

Art. 9º As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor às sanções previstas em Leis e normas administrativas.

Art. 10 Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

**Câmara Municipal de Varginha, 16 de março de 2020;
137º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**


ZILDA MARIA DA SILVA
Presidente